

LEI N° 126/2006.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na reunião do dia 11 de Abril de 2006, e EU, sanciono a seguinte LEI.

ART. 1º - Ficam criados no Município de Jucati, os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II - Programa de Assistência Social Geral a Comunidade;
- III - Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e Aração de Terras;
- IV - Programa Moradia Digna;
- V - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VII - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;

ART. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros instrumentos que o deficiente necessite, tudo de forma gratuita.

ART. 3º - O Programa de Assistência Social Geral a Comunidade, tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, enxovais, remédios, doações de óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custos para tratamento de saúde, passagens para viagens à procura de emprego.

Spoufelo

§ 1º - No desenvolvimento do Programa de Assistência Social Geral a Comunidade, o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como fornecer e fazer manutenção de materiais e equipamentos, dar toda assistência necessária aos Municípes comprovadamente carentes, gratuitamente.

§ 2º - Na execução do Programa de Assistência Social Geral, o Município poderá dar assistência médica e hospitalar aos indigentes e pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados, aos necessitados gratuitamente.

ART. 4º - O Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e Aração de Terras, consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como patrocinar a aração de terras dos agricultores carentes do Município, para implementação da produção, de forma gratuita.

ART. 5º - O Programa Moradia digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de materiais para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente, de forma gratuita.

ART. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão para os necessitados e ou gêneros alimentícios e agasalhos, colchões à população carente, gratuitamente.

ART. 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, bem como, patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das Mães, Dia das Crianças e outros, doação de camisetas para campeonatos, colégios e outros, de forma gratuita.

ART. 8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais e



festividades, incluindo a contratação de artistas, shows e prestadores de serviços para a sua viabilidade.

§ 1º - Estão inseridos neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades de Emancipação Política do Município, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro, Festa da Padroeira e outras festividades.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamento e outras despesas com aumento efetivo de policial civil e militar e corpo de bombeiros, dentre outros.

§ 3º - Na execução de Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer material para os Cursos Permanentes de Bordado à Máquina, Corte e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicure e Pedicure e Maquiagem.

§ 4º - O Município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

ART. 9º - Havendo necessidade, o Poder Executivo poderá regulamentar os programas através de decretos.

ART. 10 - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

ART. 11 - Para seleção dos beneficiados pelos programas criados por esta lei, deve ser levados em consideração os seguintes fatores:



I – O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II – Só será beneficiado o carente residente no Município de Jucati;

III – Deverá ser feito Cadastramento dos beneficiários pela Secretaria Competente do Município.

ART. 12 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2005 e nos exercícios seguintes.

ART. 13 – Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados com o Governo Federal, Estaduais e Municipais.

ART. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

ART. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUCATI, 17 de Abril de 2006.


Sheila Patrícia Oliveira de Melo

Prefeita.